

CONTRATO Nº 031/2025

Aquisição emergencial de material médico, hospitalar e odontológico para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município do Cedro/PE firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PE** e a empresa **DIMENSÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, para o fim que nele se declara.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO-PE, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Eliziário Inácio Cavalcante, nº 2.433-B, Bairro Centro, Município de Cedro, Estado do Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.424.026/0001-46, representado neste ato por sua Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **JANICLEIA ANGELO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 033.267.444-47, doravante denominado CONTRANTATE, e de outro lado à empresa **DIMENSÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Itaigara, nº 1915, Lote Cidade Nova, Barbosa Santos, Senhor do Bonfim/BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.106.401/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **DUÍLIO SIQUEIRA DANTAS**, inscrito no CPF sob nº 053.436.634-19, doravante denominado de CONTRATADA, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, no Processo Administrativo nº 23.01.25.03, realizada na modalidade Dispensa Emergencial de Licitação nº 005/25, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTAL LEGAL

1.1 – Processo Administrativo nº 200125/003, na modalidade de Dispensa Emergencial de Licitação nº 005/25, de acordo com o Art.75, da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente homologado pela Sra. JANICLEIA ANGELO DOS SANTOS, Gestora do Fundo Municipal de Saúde - PE.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Instrumento tem por objeto a Aquisição emergencial de material médico, hospitalar e odontológico para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município do Cedro/PE.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução Indireta.

CLAÚSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O objeto contratual tem o valor total de **R\$ 10.518,92 (deis mil reais, quinhentos e dezoito reais e noventa e dois centavos)**.

4.2 – Os pagamentos serão feitos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.3 – A Gestora do Fundo Municipal de Saúde se reserva no direito de cancelar a presente DISPENSA, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contrato o direito de reclamação ou indenização.

4.4 – O Contrato será reajustado, se for o caso, após 03 (três) meses, mediante termo aditivo solicitado pelo Contratado e autorizado pelo Contratante, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou outro que venha a substituí-lo.

CLAÚSULA QUINTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O presente contrato terá a validade até 30/04/2025, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 124 da Lei Federal Nº. 14.133/21.

CLAÚSULA SEXTA– DA ORIGEM DOS RECURSOS



6.1 – As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
04	01	10.301.0024.2.053.0000 - Gerenciamento e Manutenção da Unidade Mista de Saúde José Urias Novais	3.3.90.30.00.00
04	01	10.301.0025.2.055.0000 - Gerenciamento e Manutenção da Atenção Básica	3.3.90.30.00.00

CLAUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Obrigam-se Contratante e Contratada a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Dispensa Emergencial de Licitação nº. 005/25, e as normas estabelecidas na Lei Nº. 14.133/21, obrigando-se ainda a:

7.1.1 – Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.1.2 – Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.1.3 – Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos procedimentos administrativos.

7.1.4 – Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.1.5 – Efetuar pagamento na forma convencionada neste instrumento.

7.1.6 – A contratante e seu ordenador de despesa, é a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se o contratado à responsabilidade técnica de assessoria e consultoria prestadas.

7.1.7 – Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.8 – Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco – TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.1.9 – Manter no mínimo um profissional especializado para atuar junto à Contratante.

7.1.10 – Utilizar nos serviços prestados somente profissionais qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.1.11 – Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.1.12 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

8.1 – É vedado ao Contratado a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A empresa fornecedora fará as suas entregas conforme o recebimento das respectivas Ordens de Compras, emitidas na sede do Fundo Municipal de Saúde, e realizará a distribuição e logística devida para tanto, conforme também, as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO INADIMPLEMTO

10.1 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 156 da Lei 14.133/21, será comunicado pela parte prejudicada à outra,

mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.2 – A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo contratando até a sua normalização.

10.3 – O Contratado, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o círculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – O Contratado pagará à Contratante a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.1.1 – atraso injustificado na prestação dos serviços, causando, conseqüentemente atrasos nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.1.2 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 30% (trinta por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.1.3 – caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a Contratante fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento disposto no presente instrumento.

12.2 – O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Omissão de pagamento pela Contratante;

12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 – Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pelo contratado, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. – O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Serrita - PE, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cedro - Pernambuco, 03 de fevereiro de 2025.

JANICLEIA ANGELO DOS SANTOS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cedro-PE
Contratante

DUÍLIO SIQUEIRA DANTAS

DIMENSÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
Contratado

Testemunhas:

Nome Completo

CPF nº

Nome Completo

CPF nº